



Número: **0804176-39.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.000,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA (AUTOR)		FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21295 474	20/05/2019 11:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
21295 491	20/05/2019 11:36	<a href="#">PROC E COMP DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
21295 492	20/05/2019 11:36	<a href="#">proc e contrato</a>	Procuração
21295 494	20/05/2019 11:36	<a href="#">REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
21295 497	20/05/2019 11:36	<a href="#">laudo</a>	Documento de Comprovação
21295 601	20/05/2019 11:36	<a href="#">ação de dpvat</a>	Documento de Comprovação
21295 631	20/05/2019 11:36	<a href="#">doc</a>	Documento de Identificação
21341 937	01/07/2019 17:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22399 627	02/07/2019 17:29	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
22436 050	03/07/2019 16:59	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
22436 051	03/07/2019 16:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
22993 891	25/07/2019 14:54	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
22994 351	25/07/2019 14:54	<a href="#">EVALDO</a>	Devolução de Mandado

EM ANEXO



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA, brasileiro, solteiro, motoboy, portador do RG nº 948901 SSP-PB, CPF nº 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Sargento João Costa da Silva, s/n, bl n 2, aptº 103, Bairro de Mangabeira, Município de João Pessoa-PB.

**OUTORGADO:** FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 25%(vinte e cinco por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independente de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA**, brasileiro, solteiro, motoboy, portador do RG nº 948901 SSP-PB, CPF nº 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Sargento João Costa da Silva, s/n, bl n 2, aptº 103, Bairro de Mangabeira, Município de João Pessoa-PB, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 22 de abril de 2019.

X *Flaviana da Silva Câmara*



ANA CRISTINA SERRANO DE OLIVEIRA  
 RUA SGT JOAO COSTA DA SILVA, S/N/ BLN2 AP 103 - MANGABEIRA  
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58056-220 (AG: 6)



Ligação: MONOFÁSICO  
 Cls/Soc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Roteiro: 2 - 5 - 200 - 2380 Referência: Abr / 2019  
 Medidor: 00001398388 Emissão: 04/04/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
 CNPJ 09.096.180/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 022 798 728  
 Cód. para Déb. Automática: 0000183589

Resumo da Conta de Energia Elétrica: 156,99

Centro de Criação de Débito: 054.688.194-49  
 Insc. Est. 16.015.823-0  
 Data de Emissão: 04/04/2019  
 Data de Vencimento: 06/05/2019

Declaração de Quitação Anual de Débitos:  
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009,  
 informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.  
 Já conhece os nossos perfis nas redes sociais? Siga a gente no Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube para acompanhar as nossas novidades, dicas de economia e segurança, orientações sobre serviços, informações sobre investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais!

Data	Leitura	Data	Leitura	1	2
02/03/19	17374	04/03/19	17647	189	29

CCl	Definição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc.	Alq. Icms (R\$)	Base Calc. (PIS/R)	Cofins (R\$)
0801	Consumo em kWh	189,000	0,854400	160,54	143,64	27	38,75
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIB SERV ILLUM PÚBLICA		9,74	0,00	0	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 03/2019		0,28	0,00	0	0,00	0,00
0805	MULTA 03/2019		2,09	0,00	0	0,00	0,00
0802	BEM SEGURO FÁCIL - ACE 04/2019		5,34	0,00	0	0,00	0,00

CCl Código de Classificação do Item TOTAL: 156,99 143,64 38,75 143,64 1,55 7,7  
 Tarifa / Tributos: 0,621770

157 11/04/2019 R\$ 156,99

188 | 187 | 181 | 158 | 135 | 125 | 148 | 189 | 148 | 178 | 142 | 118  
 Abr/18 | Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | Ago/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19

RESERVADO AO FISCO  
 ce9b 8206 84ba 3078 af5b 9c19 63c6 b6a8

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	94,06	21,72
Compra de Energia	48,67	30,87
Serviço de Transmissão	5,90	3,38
Energias Relatadas	8,08	9,18
Impostos Diretos e Encargos	68,68	36,40
Outros Serviços	5,34	9,40
<b>Total</b>	<b>166,99</b>	<b>100,00</b>

Abri Minha Conta de Energia Elétrica e gostaria de saber mais sobre o Bem Seguro Fácil - Ace. O Bem Seguro Fácil é uma opção de seguro que garante a cobertura de danos materiais decorrentes de acidentes elétricos em sua residência. Saiba mais sobre o Bem Seguro Fácil clicando no link: [http://www.energisa.com.br/bem-seguro-facil](#)

Energisa PARAIBA  
 Roteiro: 2 - 5 - 200 - 2380 11/04/2019 R\$ 156,99  
 Matrícula: 318358-2019-04-9 83640000001-1 56990149000-7 03183582019-7 04900005019-2



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EVALDO AMEIDA DE ARAUJO E SILVA, brasileiro, solteiro, moto - boy, portadora do RG nº 948901, CPF Nº 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Bloco n 2 , aptº 103, Bairro de Mangabeira VII, Cidade de João Pessoa – PB, fone : 98830-5337.

**OUTORGADO:** FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independente de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

### DECLARAÇÃO DE POBREZA

**EVALDO AMEIDA DE ARAUJO E SILVA**, brasileiro, solteiro, moto - boy, portadora do RG nº 948901, CPF Nº 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Bloco n 2 , aptº 103, Bairro de Mangabeira VII, Cidade de João Pessoa – PB, fone : 98830-5337, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º , inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas , encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.





## Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: EVALDO AMEIDA DE ARAUJO E SILVA, brasileiro, solteiro, moto - boy, portadora do RG nº 948901, CPF Nº 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Bloco n 2 , aptº 103, Bairro de Mangabeira VII, Cidade de João Pessoa – PB, fone : 98830-5337, têm entre si, justo e contratado, FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, portadora da OAB/PB 14.540 o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor AÇÃO DE SEGURO DPVAT.

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 30%(trinta por cento)por sobre o valor total recebido.

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, 03 de 12 de 2018.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: Flaviana da Silva Câmara

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





Buscar no site

### Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

#### ACESSIBILIDADE

- [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
- [/Pages/Atalhos-de-Navegacao.aspx](#)
- [Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
- [Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
- [Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

#### PAGUE SEGURO

- [Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)

#### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

cancelling validators: There was no endpoint listening at http://201.20.28.176:8090/eSiteSinistro/RegistroLocalizacao.svc that co address or SOAP action. See InnerException, if present, for more details.

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admi parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

#### SINISTRO 3190298309 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA  
**CPF/CNPJ:** 39548767449

#### Posição em 20-05-2019 11:18:05

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do seu p completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu process

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/05/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0cByfRQCdJIE1Ds6/0lIp891dl0U2v_y4y0LPfoA6qEdy72MiUWSA44vryplk_djJfzUC2251yHGD/q4sFYW1f5j/512BkLrTTsuwz1VQxZZULOAb8+SQ1SS6H8vj9i4qtRdQcVTrVnOi7E5xBNLzHv7api_key=V3ml">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0cByfRQCdJIE1Ds6/0lIp891dl0U2v_y4y0LPfoA6qEdy72MiUWSA44vryplk_djJfzUC2251yHGD/q4sFYW1f5j/512BkLrTTsuwz1VQxZZULOAb8+SQ1SS6H8vj9i4qtRdQcVTrVnOi7E5xBNLzHv7api_key=V3ml</a>
01/05/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RkCRfvlhL33mLMly/0ml36L7N45Yajr8U6IAN7r_b4JURl0Qaqsqukuw83HsZ8O)EoxTH__9nkWPDpq46OstBc/512BkLrTTsuwz1VQxZZULOAb8+SQ1SS6H8vj9i4qtRdQcVTrVnOi7E5xBNLzHv7api_key=V3ml">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RkCRfvlhL33mLMly/0ml36L7N45Yajr8U6IAN7r_b4JURl0Qaqsqukuw83HsZ8O)EoxTH__9nkWPDpq46OstBc/512BkLrTTsuwz1VQxZZULOAb8+SQ1SS6H8vj9i4qtRdQcVTrVnOi7E5xBNLzHv7api_key=V3ml</a>
01/05/2019	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tMvT1M1zHDeQjxr/k0dajknjU0eG15UzbZTKXMT8fX+fgp3g2OSzWAd0ZUfved5VPKla.xjBNLJje9j/VzhAK4Q05aV5/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSq5UROLDqjG4bRDj5YrVG__KhOLkk3CvN3api_key=V3ml">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tMvT1M1zHDeQjxr/k0dajknjU0eG15UzbZTKXMT8fX+fgp3g2OSzWAd0ZUfved5VPKla.xjBNLJje9j/VzhAK4Q05aV5/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSq5UROLDqjG4bRDj5YrVG__KhOLkk3CvN3api_key=V3ml</a>

#### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguo-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguo-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

Disponível na [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital)

#### Serviços

- [Acompanhe seu processo \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

#### Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas-Frequentes-DPVAT\)](#)

#### Atendimento

- [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)
- [Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Download\)](#)
- [Consumidor.gov \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288\)](#)

[Termos de uso e politica de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 20/05/2019 11:36:37

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201136363190000020699384

Número do documento: 1905201136363190000020699384



## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <b>IVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA</b>				PRONTUÁRIO N°	
IDADE <b>54a</b>	SEXO <b>Masc</b>	COR	CLÍNICA <b>Ortopedia</b>	ENF. 02	LEITO113
DATA DE ADMISSÃO <b>16/11/2018</b>		DATA DE ALTA <b>20/11/2018</b>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <b>Fraturas exposta do 5 Quirodáctilos</b>					CID <b>S62</b>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <b>O mesmo</b>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <b>Rx de mão demonstrando perda da continuidade da óssea do 5 qde</b>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )					
ÓBITO					

### RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura do 5 QDE foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação interna com fio K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação analgésico. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

### ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por **15** dias.  
Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.  
Retorno às atividades com esforço físico leve em **60** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *profenid, dipiriona, cefalexina*

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.  
Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em **07** dias para revisão. (Dr. JOAO PAULO / ALEXANDRE NISHIMI)

Dr. Yury Cordeiro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB: 11507

20/11/2018  
DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 08801.01.2018.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08801.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:28 horas do dia 22 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigaçao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Evaldo Almeida de Araujo e Silva**, CPF nº 395.487.674-49, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motoboy, filho(a) de Luzia Almeida de Araujo e Silva e Levy Araujo da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/05/1964 (54 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, Nº SN, complemento AP. 103, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Padaria Faustino, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98830-5337.

**Dados do(s) Fatos:**

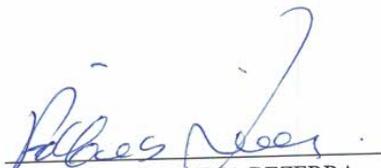
Local: Rua Francisco Porfírio Ribeiro, Descida do Valentina/mangabeira, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira;  
Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/11/18 16:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

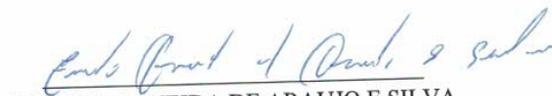
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS ESDD, PRETA, 2016/2016, PLACA QFS0237/PB, CHASSI 9C2KD0810GR476891, registrada em nome de Hildegard Ramalho Gonçalves, quando foi atingido frontalmente por outra MOTO NÃO IDENTIFICADA que invadiu a contramão de direção; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA, EXPEDIDO PELO DR YURY CORDEIRO, CRM/PB 11507, DATADO DE 20.11.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2018.

  
FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigaçao

  
EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA  
Noticiante



Procedimento Policial: 08801.01.2018.1.00.401





SAMU  
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU  
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58058-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 811/055, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2259188, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **IVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA** idade 54 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão moto x moto)** no dia 16/11/2018, na R. Francisco Porfírio Ribeiro, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 16:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 22 de Novembro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREFIS® Região: 101

Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) **EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA** portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) nesta unidade no dia de hoje, portador(a) da patologia **CID10: S.62.0** devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborais por um período de **\_60** (SESSENTA) dias, a partir desta data.

João Pessoa: \_\_\_\_\_ 16/11/2018 \_\_\_\_\_

Dr. Yuriy Correio  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB: 11607

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BAYEUX/PB.

**IVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão: moto-boy, titular do CPF n° 395.487.674-49, residente e domiciliada na Rua Sargento Costa da Silva, s/n, BL n 2, apt° 108, Bairro de Mangabeira, Cidade de Bayeux- PB, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** - DPVAT em face sob o rito processual da Lei n°. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J n° 09.248.608/0001-04** , companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, n° 74 - 5° Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR - FRATURA DO 5º QUIRODÁCTILO DIREITO**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela seqüela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.



Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que**



**melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados**". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"**. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**- Do Quantum Indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra



pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

#### **- Do Interesse Processual-**

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear



o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta ."**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.



Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$8.000,00 (Oito mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



**f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução n° 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$8.000,00 (Oito mil reais).

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 20 de Maio de 2019.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**

**OAB/PB 14.540**



**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**904384672**  
**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**904384672**

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACÃO

**HOME**  
**VALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA**  
 DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 948901 PB

CPF: 395.487.674-49  
 DATA NASCIMENTO: 27/05/1964

FILIAÇÃO: LEVY ARAUJO DA SILVA  
 LUZIA ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA

FEMINILIDADE: ACC  
 CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 0303275000  
 VALIDADE: 10/07/2019  
 Nº HABILITACÃO: 09/02/1983

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Valdo Almeida de Araujo e Silva*

LOCAL: COMO PESSOA, PB  
 DATA EMISSÃO: 10/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Rodrigo Carneiro*  
 43524444043  
 PB028884302

**DADOS DO CLIENTE**  
 Evaldo Almeida de Araujo e Silva • CPF: 395.487.674-49  
 Rua Profetada, complemento BL N2 APT 103, Mangabeira  
 VII, Joao Pessoa - PB, CEP: 58056-970

PREÇO UNIT  
 QTD  
 VALOR







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0804176-39.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **14 de agosto de 2019, às 17:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

**Intimem.**

**CUMPRAM COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, 1 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0804176-39.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **14 de agosto de 2019, às 17:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

**Intimem.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, 1 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

**Nº DO PROCESSO: 0804176-39.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:  
**Nome: EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA**  
**Endereço: R SARGENTO JOÃO COSTA DA SILVA, sn, bl n 2, apt 103, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58058-220**

para comparecer na audiência designada:

**Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 17:00 .**

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presente autos, estando



ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

João Pessoa/PB, 3 de julho de 2019.

De ordem, DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[SEGURO]

0804176-39.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **14 de agosto de 2019, às 17:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

**Intimem.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, 1 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

25 de julho de 2019

JOSE IVO PEREIRA DOS SANTOS





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

Nº DO PROCESSO: 0804176-39.2019.8.15.2003  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: **EVALDO ALMEIDA DE ARAUJO E SILVA**  
Endereço: **R SARGENTO JOÃO COSTA DA SILVA, sn, bl n 2, apt 103, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58058-220**

para comparecer na audiência designada:

**Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 17:00 .**

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação, ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

*X. José Ivo Pereira dos Santos*

